

cunhal sudoeste do prédio n.º 1 da Rua de Entreparedes. Rua de Entreparedes, para nordeste, e Avenida de Rodrigues de Freitas até à Rua de S. Vítor.

Sé — Principia no rio Douro, seguindo pela Calçada da Corticeira até à Alameda das Fontainhas, passando pelo extremo nascente da Rua de Alexandre Herculano, Rua das Fontainhas até à Viela da Pedreira, Viela da Pedreira, Rua da Senhora das Dores, Largo do Camarão (arruamento poente), Rua de S. Vítor, para noroeste, até à Avenida de Rodrigues de Freitas (vértice comum às três freguesias: Santo Ildefonso, Bonfim e Sé). Avenida de Rodrigues de Freitas para poente, Rua de Entreparedes até ao cunhal sudoeste do prédio n.º 1 desta rua e daqui, contornando a propriedade do Teatro Águia de Ouro, até à parede divisória dos prédios n.ºs 19 e 20 da Praça da Batalha. Daqui segue em linha recta até à Rua da Madeira, Rua da Madeira, Praça de Almeida Garrett, Praça da Liberdade, pelo eixo do arruamento sul desta praça, até à Rua do Almada, onde fica o vértice comum às três freguesias: Vitória, Santo Ildefonso e Sé. Segue pelo Largo dos Lóios, Rua dos Caldeireiros, Rua das Flores, para sudoeste, e Largo de S. Domingos (vértice comum às três freguesias: Vitória, Sé e S. Nicolau). Atravessa a Rua de Mouzinho da Silveira, Travessa da Bainharia, Rua da Bainharia até à Rua de Santana, Rua de Santana, Largo do Colégio, Escadas do Colégio, Largo do Dr. Pedro Vitorino e Rua de D. Hugo, por onde segue, contornando pelo poente e sul o edifício do Paço Episcopal, onde funciona actualmente a Câmara Municipal, até às Escadas das Verdades. Continua por estas escadas, pela Rua da Senhora das Verdades, seguindo para sul até ao limite da cerca do edifício do Recolhimento do Ferro e daqui, cortando para nascente, até ao cunhal sul-nascente daquele edifício. Segue pelas antigas e pelas novas Escadas do Codeçal, junto da entrada do túnel da estrada marginal, até à Ponte de D. Luís I.

Vitória — Parte do Largo de S. Domingos, onde fica o vértice comum às três freguesias: Vitória, Sé e S. Nicolau. Segue pela Rua das Flores até à Rua dos Caldeireiros, Rua dos Caldeireiros, Largo dos Lóios até à Rua dos Clérigos (vértice comum às três freguesias: Vitória, Santo Ildefonso e Sé). Continua pela Rua do Almada até à Rua de Ricardo Jorge (vértice comum às três freguesias: Cedofeita, Santo Ildefonso e Vitória), Rua de Ricardo Jorge, para poente, Largo de Mompilher, Rua da Conceição, Travessa de Cedofeita, Rua de Cedofeita, para sul, até à Travessa do Carregal. Travessa do Carregal (onde em frente à parede divisória dos prédios n.ºs 89 e 95 fica o vértice comum às três freguesias: Cedofeita, Vitória e Miragaia), continua por esta travessa para sul, lado nascente do Jardim de Carrilho Videira, Rua do Professor Vicente José de Carvalho, lado poente do Largo da Escola Médica, lado poente do Campo dos Mártires da Pátria, Rua do Dr. Barbosa de Castro, Rua das Virtudes, para sudeste, até ao eixo da Rua das Taipas (vértice comum às três freguesias: Miragaia, Vitória e S. Nicolau). Segue, para nascente, pela Rua da Vitória até às Escadas da Vitória, continuando por estas escadas e Rua de

Belomonte, para nascente, até ao Largo de S. Domingos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

Conselho de Inspeção de Jogos

Decreto n.º 40 527

Atendendo a que nas zonas de jogo dos Estoris e de Espinho deixaram de subsistir as causas que influíam desfavoravelmente nos resultados de exploração dos jogos de fortuna ou azar e determinaram a publicação do Decreto n.º 38 150, de 12 de Janeiro de 1951;

Tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 36 889, de 29 de Maio de 1948;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Para cálculo do imposto a pagar pelas concessionárias da exploração dos jogos de fortuna ou azar das zonas dos Estoris e de Espinho serão os lucros brutos das bancas computados em 17 por cento da média do capital em giro a que se refere a alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 36 889, de 29 de Maio de 1948.

Art. 2.º O disposto neste diploma aplica-se aos impostos a liquidar a partir do mês corrente inclusive.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Decreto-Lei n.º 40 528

A composição e a estrutura do núcleo de estabelecimentos prisionais comumente designado por Cadeias Civas de Lisboa têm evoluído bastante com o decorrer dos tempos, em função do natural desenvolvimento dos serviços.

Em meados do século passado, após a extinção da Cadeia de Belém, esse agrupamento prisional compreendia somente as Cadeias do Limoeiro e do Aljube, às quais as Portarias de 10 de Dezembro de 1849 e de 16 de Janeiro de 1852 davam, respectivamente, a designação genérica de «Cadeias Civas de Lisboa» e de «Cadeias Civas da Capital». A Cadeia do Aljube funcionou, de início, como prisão mista, só mais tarde vindo a servir como prisão privativa de mulheres.

Esse conjunto foi pela primeira vez alterado através da Lei n.º 219, de 30 de Junho de 1914, que criou no Forte de Monsanto a cadeia do mesmo nome, ficando esta a constituir uma simples dependência da Cadeia do Limoeiro.

Quatro anos volvidos, o aumento da população prisional feminina, incomportável já para as instalações do Aljube, determinou a criação da Cadeia das Mónicas (Decreto n.º 4099, de 16 de Abril de 1918), a qual ficou